



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Educação

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

SETOR REQUISITANTE: Fundo Municipal de Educação			
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Kelem Montes Cardoso Mesquita			
1. OBJETO: Solicitação de contratação de empresa para prestação de serviços para manutenção do veículo placa OMJ-9175 modelo VW/15.190 EOD E.HD ORE, Ano: 2012, chassi 9532E82W6CR261980, número de motor 0163276A873260, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, uso exclusivo do Transporte Escolar.			
2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: A contratação de empresa para prestação de serviços para o veículo faz-se necessária para a sua manutenção, visando sua preservação, conservação e segurança, garantindo o pleno funcionamento do veículo para atender às demandas desta Secretaria.			
3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:			
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.
1.	RECUPERAR PARACHOQUE DIANTEIRO COM PINTURA	SV	01
2.	RECUPERAR PARACHOQUE TRASEIRO COM PINTURA	SV	01
4. OBSERVAÇÕES GERAIS			
• A entrega dos materiais deverá ser realizada em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, no Município de Silvânia – GO; • Os materiais locados deverão estar em bom estado de conservação e prontos para uso; • O pagamento será realizado após conferência e atesto da nota fiscal; • A contratação seguirá as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 ou, se aplicável, do art. 75 da mesma lei, conforme dispensa legal.			
1. – Prazo de entrega / Execução: Os materiais locados deverão ser entregues de forma única e estar disponíveis para a Secretaria de Educação imediatamente após a emissão da ordem de fornecimento.			
2. - Local e Horário da Entrega / Execução: Na Secretaria de Garagem Municipal, situada na Rua 33, Praça Celso Silva – a baixo da rodoviária, de Segunda a Sexta das 07:30 às 11:00 e das 12:30 às 17:00, exceto nos feriados. Com a entrega devidamente conferida.			

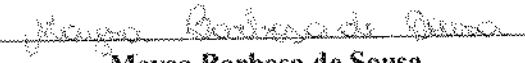


GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA
Secretaria de Educação

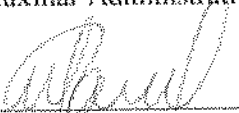
3. – Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Secretaria Municipal de Educação, Prefeitura Municipal de Silvânia Go. **Responsável:** Marcelino Rocha Dantas, esse servidor será o ponto de contato para esclarecimentos técnicos e operacionais da demanda.

Silvânia, 28 de novembro de 2025.

DFD elaborado por:


Maysa Barbosa de Sousa
Auxiliar Administrativo

DFD aprovado por:


Marcelino Rocha Dantas
Superintendente do Transporte Escolar
Decreto 1260/2025


Kelem Montes Cardoso Mesquita
Secretária Municipal de Educação
Decreto 003/2025

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Educação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I- INTRODUÇÃO

- 1.1. Área Requisitante: Secretaria/Fundo Municipal de Educação.
- 1.2. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21.
- 1.3. Este documento constitui a primeira etapa do planejamento de uma aquisição/serviço que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Termo de Referência e o Edital de Licitação.
- 1.4. Justifica-se a realização do ETP sob a forma simplificada em virtude de expressa previsão legal constante do §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, em razão de baixa complexidade do objeto e, ainda, em virtude de ser demanda que não contempla soluções diversas da solução escolhida.
- 1.5. Este Estudo Técnico Preliminar tem como objeto a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços para manutenção do veículo placa OMJ-9175 modelo VW/15.190 EOD E.HD ORE, Ano: 2012, chassi 9532E82W6CR261980, número de motor 0163276A873260, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, uso exclusivo do Transporte Escolar.

II- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. A contratação de empresa para prestação de serviços para manutenção do veículo de placa OMJ-9175, de uso exclusivo do transporte escolar, é essencial para garantir a continuidade, a eficiência e a segurança do transporte realizado por esta Secretaria. Essa medida visa assegurar o pleno funcionamento do veículo, evitando interrupções nos deslocamentos dos estudantes e servidores, assegurando o bom funcionamento do veículo e a regularidade do serviço educacional.
- 2.2. Considerando que o referido ônibus é utilizado exclusivamente no transporte escolar - atividade essencial e contínua desta Secretaria - torna-se imprescindível a contratação de empresa para prestação de serviços para o veículo. A importância dessa contratação está diretamente relacionada a segurança, eficiência e continuidade do serviço de transporte dos alunos e servidores, que depende do bom estado de conservação dos veículos. Desse modo, torna-se indispensável a contratação de empresa para prestação de serviços para manutenção do veículo pertencente ao Fundo Municipal de Educação. Tal manutenção assegura o retorno do veículo as condições adequadas de funcionamento, além de contribuir para a prolongação de sua vida útil.
- 2.3. Por fim, o planejamento adequado desta contratação também tem como objetivo evitar contratações fracionadas, promover a padronização dos serviços/fornecimento e assegurar o cumprimento dos princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/21.

III- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Especialização da Empresa:

A empresa deve comprovar experiência no serviço/fornecimento, devendo atender às especificações estabelecidas.

3.2. Conformidade com Especificações:

A contratada deve cumprir os requisitos técnicos indicados para a prestação dos serviços/fornecimento.

3.3. Prazos de Entrega/Prestação dos Serviços:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Educação

A empresa deverá cumprir os prazos definidos pela Secretaria e que estarão descritos no Termo de Referência, garantindo agilidade na execução dos serviços/fornecimento.

3.4. Certificações:

A empresa precisa apresentar as certificações de regularidade fiscal e trabalhista exigidas, assegurando conformidade legal e técnica.

3.5. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços/fornecimento.

3.6. A contratada deverá prestar o serviço/fornecimento, não podendo transferir a responsabilidade do objeto para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

3.7. A empresa terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data de entrega/serviço para informar à contratante os motivos que impedem de realizar o fornecimento/serviço, devendo para tanto apresentar as devidas justificativas com comprovações.

3.8. As demais exigências estarão previstas no Termo de Referência.

IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO

4.1. Como solução mais adequada às necessidades da Secretaria, considerando o interesse público, os objetivos estratégicos do Município e as opções de mercado, optou-se pela contratação de empresa para prestar serviços/fornecimento através da realização de Dispensa de Licitação.

V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Segue abaixo a estimativa das quantidades de peças e serviços que deverão ser entregues e prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1.	RECUPERAR PARACHOQUE DIANTEIRO COM PINTURA	SV	01
2.	RECUPERAR PARACHOQUE TRASEIRO COM PINTURA	SV	01

REGIME DE EXECUÇÃO: A entrega das peças e prestação de serviço deverá ser realizada de forma única, imediatamente após a emissão da Ordem de Compra/Ordem de Serviço

VI - ESTIMATIVA DO PREÇO

6.1. Os itens/serviços a serem adquiridos/contratados enquadram-se na classificação de bens/serviços comuns, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/21, considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado. Para este tipo de aquisição/serviço existe um grande número de fornecedores/prestadores disponíveis no mercado.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Educação

6.2. A pesquisa de preços deverá ser realizada de acordo com o art. 23 da Lei nº 14.133/21, mediante a utilização dos parâmetros preconizados nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, ficando a cargo do departamento de compras.

6.3. O fiscal deverá manter rigoroso sistema a fim de verificar constantemente os preços registrados em relação aos preços mercadológicos.

VII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

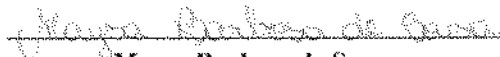
7.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes identificadas que influenciem diretamente o objeto deste estudo.

VIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

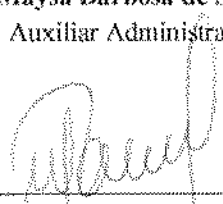
8.1. Conclui-se que a contratação é viável, considerando as necessidades da Secretaria solicitante, sendo que durante a instrução processual serão verificados/validados os valores e a legalidade.

Silvânia-GO, 28 de novembro de 2025.

ETP elaborado por:


Maysa Barbosa de Sousa
Auxiliar Administrativo

ETP aprovado por:


Marcelino Rocha Dantas
Superintendente do Transporte Escolar
Decreto 1260/2025


Kelem Montes Cardoso Mesquita
Secretária Municipal de Educação
Decreto 003/2025



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa para prestação dos serviços citados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QNT
1.	RECUPERAR PARACHOQUE DIANTEIRO COM PINTURA	SV	01
2.	RECUPERAR PARACHOQUE TRASEIRO COM PINTURA	SV	01

1.2. Para o veículo placa OMJ-9I75 modelo VW/15.190 EOD E.HD ORE, Ano: 2012, chassi 9532E82W6CR261980, número de motor 0163276A873260, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, uso exclusivo do Transporte Escolar.

II – JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem como finalidade atender a necessidade de manutenção do veículo placa OMJ-9I75 modelo VW/15.190 EOD E.HD ORE, Ano: 2012, chassi 9532E82W6CR261980, número de motor 0163276A873260, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, uso exclusivo do Transporte Escolar. A contratação de empresa para prestação de serviços para o veículo torna-se indispensável diante da ocorrência de falhas, que comprometem o pleno funcionamento do veículo e colocam em risco a continuidade e a segurança do transporte de alunos e servidores da frota do Transporte Escolar.

Tal manutenção tem como objetivo restaurar as condições adequadas de uso do veículo, garantindo a sua operacionalidade e prolongando sua vida útil, além de prevenir falhas graves que possam gerar interrupção dos serviços essenciais. Dessa forma, a contratação visa assegurar a eficiência da frota do Transporte Escolar.

Diante disso, justifica-se a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços para manutenção do referido veículo.

III – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento formal da Ordem de Serviço/Ordem de Compra a ser expedida pela Superintendência de Compras.

3.2. Havendo qualquer motivo que impossibilite a execução dos serviços, a empresa contratada deverá justificadamente informar a Superintendência de Compras no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, informando ainda os motivos que deram causa a não prestação dos serviços com as devidas comprovações;

3.3. Após início dos trabalhos a contratada deverá executar os serviços dentro do prazo máximo de até 05 (cinco) dias, devendo utilizar funcionários qualificados e em quantidade suficiente para atendimento da demanda.

3.4. O recebimento dos serviços será de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

3.4.1. Em caso de recusa do recebimento, o Fiscal deverá elaborar Relatório informando os motivos que levaram para o não recebimento dos serviços, sendo que nesse caso a contratada deverá ser notificada para que refaça os serviços, sem ônus para a Administração Pública

IV – PAGAMENTO E DO VALOR ESTIMADO

4.1 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do contratante.

4.2. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das certidões negativas que:

4.2.1. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Federal;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Educação

4.2.2. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual;

4.2.3. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada;

4.2.4. Comprovante de regularidade Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.5. Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

4.3. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento definitivo pela Secretaria Municipal de Finanças, e será feito mediante Ordem Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, no domicílio bancário por ela expressamente informado.

V - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços e, ainda:

5.2. Efetuar a realização dos serviços conforme especificados neste Termo;

5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Município de Silvânia, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas, os serviços com defeitos e/ou rejeitados, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;

5.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o início da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na prestação dos serviços;

5.7. Indicar preposto para representá-la durante a prestação de serviços;

VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, formalizada por meio de Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação dos serviços;

6.2. Efetuar os pagamentos por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia após a data da efetiva prestação do serviço, observando-se, antes do pagamento, a atestação da Nota Fiscal, e demais exigências da legislação vigente;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Educação

6.3. Devolver ou recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço entregue fora das especificações;

6.4. Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde os serviços serão prestados;

VII - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. O embasamento legal da presente contratação direta, é por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, alterada pelo Decreto federal 12.343 de 30 de dezembro de 2024, que diz *Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 10.036,10 (dez mil e trinta e seis reais e dez centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.*

VIII - DO PREÇO

8.1. O preço estimado para a referida prestação de serviços e fornecimento de peças não poderá ultrapassar os valores permitidos pelo Art. 75, § 7º, da Lei 14.133/21, alterada pelo Decreto Federal nº 12.343/2024;

8.2. Os serviços deverão ser adquiridos junto a empresas do ramo objeto desta contratação;

8.3. O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas, seguro, transportes, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

IX - SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

9.4. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Educação

imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.5. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta

e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do caput do mesmo artigo.

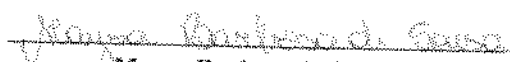
9.7. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

X – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado através de Decreto ou Portaria ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do serviço, e de tudo dará ciência à Administração, com o auxílio da Secretaria Municipal de Educação.

Silvânia, 28 de novembro de 2025

Termo de Referência elaborado por:


Maysa Barbosa de Sousa
Auxiliar Administrativo

Termo de Referência Aprovado por:


Marcelino Rocha Dantas
Superintendente do Transporte Escolar
Decreto 1260/2025


Kelem Montes Cardoso Mesquita
Secretária Municipal de Educação
Decreto 003/2025